



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 12310-05.67/25.3 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

### I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 116367 - COOP REGIONAL ENERGIA DESENVOLVIMENTO IJUI LTDA - CERILUZ

CPF / CNPJ / Doc Estr: 87.656.989/0001-74

ENDEREÇO: RUA REINOLDO SCHINDLER 100  
DAS CHACARAS  
98700-000 IJUI - RS

EMPREENDIMENTO: 412141 - SUBESTACAO DE ENERGIA ELETRICA

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA CAMINHO DO JACARE  
IJUI - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -28,36268500 Longitude: -53,90182300

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: SUBESTACAO DE ENERGIA ELETRICA

RAMO DE ATIVIDADE: 3.510,54

MEDIDA DE PORTE: 3.600,00 área útil em m<sup>2</sup>

### II - Condições e Restrições:

#### 1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 01080/2021, de 27/04/2021;

#### 2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- período de validade deste documento: 05/12/2025 à 05/12/2030;

2.2- esta Licença foi gerada em cumprimento a Portaria nº 46/2015, de 12 de maio de 2015;

2.3- esta Licença abrange o conjunto das unidades abaixo relacionadas:

2.3.1- Subestação Ceriluz 3, coordenadas geográficas -28.362140 -53.899233, área total de 3613,5m<sup>2</sup>, com área útil de 1255,84m<sup>2</sup> (área energizada) e 51,24m<sup>2</sup> de área de edificação (prédio de comando);

2.3.2- LT 69 kV Ijuí 2 - Ceriluz 3 tem por objetivo conectar a nova SE Ceriluz 3 ao SIN através da Subestação Ijuí 2- Eletrosul. Características da LT: extensão de 520 m; faixa de servidão de 20 m; duas torres metálicas autoportante e cinco postes de concreto autoportante;

2.4- deverá ser feita a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico na área do empreendimento;

2.5- a faixa de servidão ao longo da linha de transmissão deverá ser mantida conforme a NBR-5.422/1985.

2.6- Apresentar em 120(cento e vinte) dias relatório escrito e fotográfico da contenção dos taludes no entorno do empreendimento e a implantação do dissipador de energia das águas pluviais afim de evitar processos erosivos;

2.7- Apresentar em 90 (noventa) dias relatório fotográfico da remoção total do canteiro de obras da área do empreendimento;

- 2.8- no caso de correspondência entre o Ramo de Atividade (CODRAM) e a(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento, para fins de inscrição no CTF/APP, conforme disposto na Portaria Conjunta SEMA - FEPAM nº 13/2019, e alterações, o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal -CTF/APP válido(s) de acordo com o código:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
21	21 - 34	Transmissão de energia elétrica - Lei nº 6.938/1981: art. 10
21	21 - 37	Distribuição de energia elétrica - Lei nº 6.938/1981: art. 10

- 2.9- estão autorizados serviços de manutenção, alteração, modernização, instalação de equipamentos com isolamento a óleo até 500 litros dentro da área útil das SEs;

### 3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- na atividade de manutenção da faixa de segurança da LT, deverá ser mantida a vegetação herbácea - arbustiva nativa ao longo da linha desde que respeitada a NBR 5422/1985;
- 3.2- não poderão ser efetuados cortes rasos nas áreas de preservação permanente;
- 3.3- deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, nas Resoluções CONAMA n.º 302/2002, de 20 de março de 2002, e CONAMA n.º 303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e n.º 11.520 de 03 de agosto de 2000 (Código Estadual do Meio Ambiente

### 4. Quanto ao Solo:

- 4.1- na manutenção da linha, deverão ser observados e corrigidos quaisquer tipos de processos erosivos na área de domínio da linha;
- 4.2- a manutenção dos acessos às estruturas não poderá provocar interrupção, retificação ou qualquer tipo de interferência em drenagens, banhados, cursos d'água e em áreas de nascentes;
- 4.3- os acessos secundários, no interior das propriedades particulares, deverão ser locados, mantidos e utilizados em acordo com o proprietário da área, visando à mínima interferência nas atividades rotineiras da propriedade rural;
- 4.4- deverá ser evitado o uso de passagens úmidas, utilizando a instalação de bueiros com diâmetro condizente a vazão do curso d'água, sendo mantidas as drenagens naturais;
- 4.5- deverão ser recuperadas todas as áreas que serviram de acesso e que não serão mais utilizadas para manutenção das estruturas, conforme cronograma aprovado;
- 4.6- é proibido o uso de queimadas e de agrotóxicos para dessecamento da vegetação na manutenção de estradas e acessos;

### 5. Quanto à Flora:

- 5.1- o empreendedor está autorizado a efetuar os serviços de poda e supressão da vegetação nativa e exótica nas áreas de servidão da faixa de segurança, acessos e subestações, na zona urbana sempre que a vegetação oferecer risco à segurança e manutenção da estabilidade do sistema elétrico, devendo o poder público municipal ser comunicado antecipadamente;
- 5.2- o empreendedor está autorizado a realizar podas e supressão de espécies imunes e/ou ameaçadas, bem como da vegetação arbórea fora da faixa de segurança, sempre que as mesmas representarem risco eminente a manutenção da estabilidade do sistema elétrico, devendo haver comunicação imediata a esta Fundação;
- 5.3- o empreendedor deverá protocolar anualmente até o 10º dia útil do mês de março os relatórios pos-corte contendo todas as intervenções efetuadas na vegetação nativa durante o ano pregresso, acompanhada da ART do técnico responsável;
- 5.4- o empreendedor deverá abrir processo junto ao DEFAP/SEMA referente a Reposição Florestal Obrigatória;
- 5.5- o documento que autoriza o transporte da matéria-prima florestal nativa oriunda do licenciamento é o Documento de Origem Florestal - DOF. Este deverá ser emitido pelo empreendedor, junto ao Sistema de Controle Federal do Ibama, compatível com o volume de matéria-prima a ser transportada, vinculado ao autorizado;

### 6. Quanto à Fauna:

- 6.1- deverá ser executado o Plano de Avaliação de Interferência de Linhas de Transmissão em Avifauna protocolado no processo desta LO, e o relatório final contendo as conclusões deverá ser protocolado num prazo máximo de 60 dias após o término do plano, conforme cronograma apresentado;
- 6.2- o empreendedor deverá efetuar a verificação da necessidade de instalação de novos sinalizadores para avifauna e aeronaves, durante a vigência desta licença;
- 6.3- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 6.4- deverá ser executado o Plano de Monitoramento da Avifauna, conforme a seguir:
- 6.4.1- campanhas semestrais, sendo uma em setembro ou outubro e a outra em abril ou maio;

6.4.2- o cumprimento das atividades referentes ao Plano deverão ser comprovadas em relatórios técnicos anuais de execução, com protocolo no mês de janeiro do ano subsequente, com as respectivas ARTs e memorial fotográfico;

6.5- o Plano de Monitoramento da Fauna Voadora deverá considerar o estabelecido na PORTARIA FEPAM N° 28/2019;

6.6- o Plano de Monitoramento de Avifauna em execução somente poderá ser encerrado após apresentação de relatório final de avaliação dos resultados e de avaliação conclusiva quanto a sua continuidade ou encerramento, aprovados pela FEPAM

#### 7. Quanto aos Efluentes Líquidos:

7.1- realizar a manutenção e limpeza adequada da(s) caixa(s) separadora(s) de água e óleo, com a frequência mínima que garanta o perfeito funcionamento do equipamento;

#### 8. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

8.1- todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino; conforme determina a Resolução do CONAMA n° 362/2005, Arts. 1°, 3° e 12°;

8.2- a troca de óleo lubrificante deverá possuir piso com condições de impermeabilização suficiente para evitar contaminações por infiltração e sistema de contenção periférica;

8.3- a manutenção dos equipamentos automotivos e mecânicos deverá ser efetuada em local apropriado que possua bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem e contenção de possíveis vazamentos;

8.4- no caso de uso de óleo mineral nos transformadores, deverá ser instalado piso impermeável e caixa coletora/separadora;

8.5- a retirada de operação e a destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos contaminados por bifenilas policloradas (PCBs) deverá atender ao estabelecido no Art. 4° e Art. 6° da Portaria Interministerial MMA/MME N° 107/2022 e no Decreto N° 5.472/2005, ou normativa vigente aplicável;

8.6- em caso de instalação temporária de equipamentos para o tratamento/processamento de óleo mineral isolante (OMI), de drenagem parcial ou total de equipamento contendo OMI e/ou de reposição de OMI em equipamentos, deverão ser adotadas medidas de prevenção de vazamentos e contenção, bem como a sinalização adequada do local e o isolamento dos sistemas de drenagem próximos;

8.6.1- as atividades autorizadas se aplicam somente para óleo mineral isolante (OMI) comprovadamente isento de bifenilas policloradas (PCBs);

8.6.2- deverá ser apresentado, após a conclusão do serviço: Relatório técnico com a justificativa da atividade; descrição da metodologia empregada e etapas executadas; resíduos gerados e sua destinação final, com cópia do MTR e do CDF emitidos; memorial fotográfico; cópia do contrato com a empresa prestadora do serviço; e ART vigente do responsável técnico habilitado pela gestão e execução da atividade;

#### 9. Quanto aos Resíduos Sólidos:

9.1- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;

9.2- o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) deverá ser executado conforme instruído ao processo;

9.3- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;

9.4- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos, Rejeito ou Efluente para fora do Estado do Rio Grande do Sul através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme Portaria N° 458/2024;

9.5- fica proibida a queima, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de resíduos sólidos de qualquer natureza;

9.6- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018 e alterações, referente ao Sistema de Manifesto de Transportes de Resíduos - Sistema MTR Online;

9.7- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT e suas atualizações) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;

9.8- não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004, de 20 de agosto de 2004;

- 9.9- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;
- 9.10- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 9.11- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

#### 10. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

- 10.1- a área de tancagem deverá prever sistema de isolamento que impeça o acesso de pessoas estranhas, bem como sinalização de segurança que identifique a instalação para os riscos de acesso ao local;

#### 11. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 11.1- todas as áreas de tancagem (diesel, BPF, CAP, etc.) e de injeção de combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 11.2- a área de tancagem de combustíveis deve ser dotada de pista de abastecimento e descarga com piso de concreto impermeável e sistema de drenagem com canaletas convergindo para uma caixa separadora óleo lama (CSOL);
- 11.3- os tanques aéreos de armazenagem de combustíveis, deverão ser dotados de bacia de contenção para eventuais vazamentos, conforme norma da ABNT;
- 11.4- caso o empreendedor deseje instalar Posto de Abastecimento de Combustível Próprio, independente do volume do tanque, deverá solicitar a instalação através de processo de Autorização na FEPAM vinculada a Licença de Instalação ou Operação;

#### 12. Quanto à Lavagem de Veículos, Máquinas e Equipamentos:

- 12.1- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, colheitadeiras, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água e óleo;

#### 13. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 13.1- deverá ser cumprido o plano emergencial e de contingência para casos de vazamentos do líquido de arrefecimento e isolamento dos transformadores;
- 13.2- o empreendedor deverá manter equipe treinada para efetuar os procedimentos do Plano Emergencial em caso de acidente com PCBs;
- 13.3- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;

#### 14. Quanto ao Monitoramento:

- 14.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral, em conformidade com a Portaria FEPAM nº 87/2018, e alterações; para tanto, o cadastro no sistema MTR, deve estar atualizado com o número do empreendimento (MENU > Configurações > Meus Dados);
- 14.2- o órgão ambiental deverá ser imediatamente avisado no caso de ocorrência de danos ambiental de qualquer natureza na faixa de servidão da LT;
- 14.3- o empreendedor deverá efetuar a verificação e manutenção de instalação de sinalizadores para avifauna e aeronaves, durante a vigência desta licença;
- 14.4- o empreendedor deverá dar continuidade ao Plano Ambiental de Consciência Ambiental para os Empreendimentos da Área da Transmissão, protocolado no processo desta LO e aprovado pela FEPAM;
- 14.5- o empreendedor deverá manter as faixas de servidão livres de instalações residenciais ou comerciais;

### III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- cópia desta licença;
- 2- solicitação de Renovação de Licença de Operação (LO) no Sistema Online de Licenciamento ambiental (SOL), nos termos da Portaria FEPAM nº 86/2018 e sucedâneas;
- 3- em caso de necessidade de manutenção da servidão no que se refere a corte de vegetação, deverá ser apresentado laudo contendo previsão para os quatro anos da futura licença.

- 4- relatório técnico geral da área licenciada, com referência as áreas recuperadas, as atividades de manutenção da vegetação, ocorrência de processos erosivos, de fogo ou qualquer outro impacto ambiental no transcorrer da vigência desta licença, comprovando o cumprimento da mesma;
- 5- Relatório Técnico e quadro resumo referente às atividades realizadas durante a operação do empreendimento ao longo de todo o período da licença e cumprimento dos condicionantes desta licença, acompanhado de registros fotográficos ilustrativos e a ART do profissional;
- 6- relatório técnico conclusivo referente ao Plano de Monitoramento de Avifauna, com ART do responsável técnico;
- 7- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível no site da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br)

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 05 de dezembro de 2030, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 05 de dezembro de 2025.

Este documento é válido para as condições acima no período de 05/12/2025 a 05/12/2030.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam®.

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gabriel Simioni Ritter	05/12/2025 09:12:17 GMT-03:00	01081643064	assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente